



**GABINETE DEPUTADO NIKOLAS FERREIRA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o próximo decênio.

EMENDA ADITIVA Nº ____, DE 2025

O art. 3º do Anexo ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.614, de 2024 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 3º.....

.....
XVIII - a ampla transparência, publicidade, acessibilidade e auditabilidade de todos os dados e microdados educacionais, ficando proibida, sob pena de responsabilização civil dos gestores responsáveis pela governança dos dados, a omissão de quaisquer dados individuais, excetuados aqueles que não possam ser anonimizados, nos termos da Lei nº 13.709, de 2019.”

JUSTIFICAÇÃO

A transparência ativa de dados e microdados é condição para avaliação independente, controle social e melhoria da gestão educacional. O inciso proposto assegura acesso público amplo, preservada a proteção de dados pessoais conforme a Lei nº 13.709/2019 (LGPD), e cria incentivo correto à boa governança de informações. Com dados abertos e auditáveis, redes e escolas podem orientar políticas por evidência, aprimorar intervenções e prestar contas de resultados de aprendizagem.

Apresentação: 23/10/2025 09:08:44:823 - PL261424
ESB 113/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025
ESB n.113/2025

